



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Lei n 816/2017 - De 03 de maio de 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR NO SISTEMA EDUCACIONAL A INCLUSO, NOS CURSOS DE FORMAO DE EDUCAO ESPECIAL, DE FONOAUDIOLOGIA E DE MAGISTRIO, EM SEUS NVEIS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MDIO, DO ENSINO DA LNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, COMO PARTE INTEGRANTE DOS PARMETROS CURRICULARES NACIONAIS - PCNs, E D OUTRAS PROVIDNCIAS”.

Jonas Laurentino do Prado, Presidente da Cmara, no uso das atribuies legais, faz saber que o Plenrio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Nos termos da Lei Federal n 10.436, de 24 de abril de 2002, fica reconhecida em nosso municpio, como meio legal de comunicao e expresso a Lngua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expresso a ela associados.

Pargrafo nico. Entende-se como Lngua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicao e expresso, em que o sistema lingustico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical prpria, constituem um sistema lingustico de transmisso de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2 Deve ser garantido, por parte do poder pblico em geral e empresas concessionrias de servios pblicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difuso da Lngua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicao objetiva e de utilizao corrente das comunidades surdas do Brasil.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Art. 3 As instituies pblicas e empresas concessionrias de servios pblicos de assistncia  sade devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficincia auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4 O sistema educacional municipal deve garantir a incluso nos cursos de formao de Educao Especial, de Fonoaudiologia e de Magistrio, em seus nveis infantil, fundamental e mdio, do ensino da Lngua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislao vigente.

Pargrafonico. A Lngua Brasileira de Sinais - Libras no poder substituir a modalidade escrita da lngua portuguesa.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

SALA DAS SESSOES CARLOS ROBERTO DA SILVA, AOS TRS DIAS DO MS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

JONAS LAURENTINO DO PRADO

Presidente da Cmara

Publicado e Registrado na Secretaria da Cmara, em 03 de maio de 2017.

ANNE CAROLINA CARILLE FELIPPO

Assessora de Gabinete